



152  
P

ATA Nº 2 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2022

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 11 horas, na sala de licitações, situada na Rua João Moreira nº 1707, em São Francisco de Assis-RS, reuniu-se a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 777/2022, composta por Clarize Fogliato Trombini, Maristani Dal Rosso e Priscila Cariolato Ebling com o intuito de se manifestar a respeito do que se segue:

Na sessão que objetivou a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EMPREITEIRA (ESPECIALIZADA) PARA EXECUÇÃO GLOBAL (FORNECIMENTO DE MATERIAL DE SERVIÇO, MATERIAL PERMANENTE E MÃO DE OBRA) PARA EXECUÇÃO DA ESCOLA ESPECIAL ROMEU DEDÉ RIBEIRO conforme especificações detalhadas no edital, lavrou-se a ata declarando vencedora a empresa ELIANE LANÇANOVA MARQUES LOPES, CNPJ nº 28.154.275/0001-07 valor global de R\$ 1.145.498,29 (um milhão cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos ) e procedeu-se a desclassificação da empresa SUMMUS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.400.830/0001-10, a qual apresentou valor global de R\$ 1.292.253,53 (um milhão duzentos e noventa e dois duzentos e cinquenta e três e cinquenta e três centavos), por ter apresentado divergência no detalhamento do BDI, conforme parecer anexo.

Ao Setor de Licitações

Análise de BDI Tomada de Preços 13/2022

Em análise aos documentos apresentados pelas empresas concorrentes do certame foi identificado o que segue:

Empresa SUMMUS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 14.400.830/0001-10, optante pelo Simples Nacional- foi verificado junto ao portal do Simples Nacional a última declaração enviada correspondente ao período 01/09/2022 a 30/09/2022 onde foi identificado que a empresa esta no anexo IV 5ª faixa de faturamento, onde a alíquota de ISS é de 5% do faturamento, sendo informado pela empresa a alíquota de 4%, **gerando divergência com o BDI apresentado.**

Empresa ELIANE LANÇANOVA MARQUES, CNPJ 28.154.275/0001-07, optante pelo Simples Nacional- foi verificado junto ao portal do Simples Nacional a última declaração enviada correspondente ao período 01/09/2022 a 30/09/2022 onde foi identificado que a empresa esta no anexo III 3ª faixa de faturamento, onde as alíquotas de ISS é 4,39% e PIS/Cofins 2,24%, **estando em conformidade com o BDI apresentado.**

São Francisco de Assis, RS, 18 de Outubro de 2022

Neusa M. Rodrigues

Téc. Em Contabilidade

CRCRS 076431





153  
D

Embora encerrada a sessão da licitação, chamou-nos atenção que a diferença do valor global orçado para o presente certame e o valor ofertado pela empresa ELIANE importou em de R\$ 212.953,81 (duzentos e doze mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos), já que a empresa até então declarada vencedora apresentou o valor global de R\$ 1.145.498,29 (um milhão cento e quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos) e o valor do orçamento do certame é de R\$ 1.358.452,10 (um milhão trezentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos).

Diante disso, resolvemos entrar em contato com a empresa Borba, Pause & Perin (DPM), uma vez que mesmo sendo uma diferença bastante significativa, o valor apresentado pela licitante em questão respeitou o disposto no artigo 48 da Lei 8.666/93 que aduz:

**Art. 48.** Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Relatamos o ocorrido à consultoria técnica da DPM e esta nos orientou de que há entendimento majoritário de que cada item que compõe o lote não poderá estar inferior ao percentual de 70%, embora a redação legal trate do valor global. Ressalte-se, novamente, que tal orientação ocorreu após esta Comissão ter encerrado a sessão e declarado a empresa ELIANE vencedora.

Na sequência, esta Comissão analisou todos os itens que compõem a proposta da licitante e constatou que o item 5.0.9 apresentou um percentual de 60,25% abaixo do valor orçado. Assim, encaminhamos ao Setor de Engenharia desta Prefeitura a fim de que nos auxiliasse tecnicamente na abertura de diligência para verificação de exequibilidade do item.

De: Setor de Engenharia

Para: Comissão Permanente de Licitação

Essa engenharia foi acionada pelos membros da Comissão de Permanente de Licitação em razão de que, após encerrada a sessão da Tomada de Preços nº 013/2022, receberam orientação técnica de que não apenas o valor global do certame deveria estar dentro do percentual de exequibilidade trazido pelo artigo 48 da Lei 8.666/93, também cada item que o compõe deve respeitar o limite.

Diante disso, foram analisados todos os itens da proposta financeira e foi constatado que o item 5.0.9 da proposta financeira apresentada pela Empresa ELIANE LANÇANOVA MARQUES LOPES, CNPJ nº 28.154.275/00001-07 na Tomada de Preços nº 013/2022, por força da artigo 48, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 apresenta valor inferior a 70% ( setenta por cento) do orçado na Planilha Orçamentária emitida por esse Setor.

O valor do item 5.0.9 apresentado pela licitante é de R\$ 75.550,08 (setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta reais e oito centavos) e o valor orçado é de R\$ 125.393,92 (cento e vinte e cinco mil trezentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos). Desse modo, verifica-se que o percentual de defasagem de 60,25%.

Oportuno frisar que o item 5.0.9 – CÓDIGO SINAPI nº 101964 comporta:

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	BDI [%]	Preço Unitário	Preço Total
5.0.9	SINAPI	101964	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA)={8+3}. AF 11/2022	M2	608,00	161,57	BDI1 27,65 %	206,24	125.393,92

Arlindo Fumaco  
Engenheiro Civil  
Matrícula 974-1  
CREA 37784





159/0

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo unitário	BDI (%)	Preço Unitário	Preço Total
5.0.9	SINAPI	101964	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA)=(8+3). AF 11/2022	M2	608,00	101,57	22,34	124,26	75.550,08

Portanto, solicitamos comprovação documental da possível exequibilidade, por parte da empresa do item 5.0.9 sem a necessidade de um possível aditamento.

Obs. Pelos custos da TABELA SINAPI data base julho 2022 e, pela experiência deste Setor o valor praticado no mercado nos remete a grande dificuldade do serviço ser executado a contento.

101964	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, M2	C1							
101964	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, M2	C1 INSUMO	3786			LAJE PRÉ-MOLDADA CONVENCIONAL (LM2			
101964	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, M2	C1 INSUMO	6193			TABUA NAO APARELHADA *2,5 X 2 M			
101964	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, M2	C1 INSUMO	40304			PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA DKS			
101964	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, M2	C1 COMPOSICAO	38262			CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGO			
101964	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, M2	C1 COMPOSICAO	38316			SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENT H			
101964	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, M2	C1 COMPOSICAO	92273			FABRICAÇÃO DE ESCORAS DO TIPO POM			
101964	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, M2	C1 COMPOSICAO	92767			ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONCRE			
101964	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, M2	C1 COMPOSICAO	103674			CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FORM			

São Francisco de Assis, 25 de outubro de 2022

Arlindo Fumaco  
Engenheiro Civil  
Matrícula 974-1  
CREA 37784

*Geo*

De posse de manifestação emitida pelo engenheiro Arlindo Fumaco CREA-RS 37784 lavramos a presente ata com base na Súmula 473 do STF que aduz: A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial esta Comissão torna sem efeito a classificação da empresa ELIANE até que seja diligenciada e comprovada documentalmente que possui condições de realizar o serviço disposto no item 5.0.9 pelo valor apresentado.

Nessa trilha posiciona-se o Tribunal de Contas da União - TCU: A desclassificação de proposta de licitante por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após ser facultada a possibilidade de comprovação da exequibilidade da proposta. Acórdão 3092/2014-Plenário. Por tal manifestação, justifica-se a abertura de diligência com a empresa a fim de resguardar o interesse público.

Na mesma sessão, a empresa SUMMUS apresentou discrepância do detalhamento do BDI, conforme emissão de parecer técnico emitido pela Técnica Contábil, Neusa Rodrigues, sendo que essa Comissão acabou desclassificando a empresa sumariamente sem ter oportunizado à licitante que adequasse a alíquota do tributo, sem, contudo, alterar o valor da proposta, desrespeitando o Acórdão 1487/2019 - TCU - Plenário.

Assim, por força da Súmula 473 do STF, já citada anteriormente, esta Comissão torna sem efeito a desclassificação da empresa SUMMUS até que seja diligenciada e comprove documentalmente que possui condições de ajustar o detalhamento de seu BDI, sem que haja alteração no valor original de sua proposta.

Por tudo o que foi exposto acima, abre-se diligência com fulcro no artigo 43 §3º da Lei 8.666/93 para que, até o dia 1º de novembro de 2022 até às 14 horas a empresa ELIANE LANÇANOVA MARQUES LOPES, CNPJ nº 28.154.275/0001-07 envie através do



*Geo*



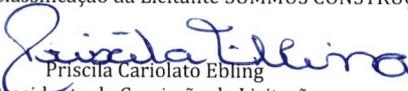
ADMINISTRANDO PARA TODOS!  
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO**  
DE ASSIS

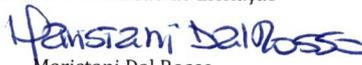
159  
D

e-mail [licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br) ou apresente presencialmente à Comissão de Licitação, documentação que comprove a exequibilidade do item 5.0.9 da sua proposta financeira, bem como para que até o dia 1º de novembro de 2022 até às 14 horas a licitante SUMMUS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.400.830/0001-10 envie através do e-mail [licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br) ou apresente presencialmente à Comissão de Licitação comprovação de ajustamento do BDI sem alteração no valor global da sua proposta financeira.

Em caso de não atendimento ao solicitado por esta Comissão será desclassificada a empresa ELIANE LANÇANOVA MARQUES LOPES, CNPJ nº 28.154.275/0001-07 e mantida a desclassificação da Licitante SUMMUS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.400.830/0001-10.

  
Priscila Cariolato Ebling  
Presidente da Comissão de Licitação

  
Clarize Fogliato Trombini  
Membro da Comissão de Licitação

  
Maristani Dal Rosso  
Membro da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS / CNPJ: 87.896.882/0001-01  
RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-3257- CEP: 97610-000  
EMAIL: [licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br](mailto:licitacoes@saofranciscodeassis.rs.gov.br)